

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 001/2018 AO PROJETO DE LEI Nº
004, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.**

*Institui a Campanha de Recuperação Fiscal,
destinada a promover a regularização de
débitos dos contribuintes, perante o Município,
e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Arapua, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Recuperação Fiscal, destinada aos contribuintes que desejarem regularizar seus débitos vencidos perante o Município, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 2º Para os fins especificados no art. 1º entende-se como Campanha de Recuperação Fiscal a adesão para quitação de débitos, consoante as hipóteses a seguir descritas:

**I – IPTU RELATIVO AO PERÍODO DE 2013 A 2017 E DEMAIS
TRIBUTOS:**

- a) Redução de 100% (cem por cento) nas multas e juros para quitação até 30 de abril de 2018;
- b) Redução de 80% (oitenta por cento) nas multas e juros para quitação até 31 de maio de 2018 ou parcelamento em até 06 parcelas;
- c) Redução de 60% (sessenta por cento) nas multas e juros para quitação até 30 de junho de 2018 ou parcelamento em até 06 parcelas.



Parágrafo único. O ingresso ao programa de parcelamento dar-se-á por opção do contribuinte, e será formalizado mediante pagamento da 1ª parcela até 30 de junho de 2018.

Art. 3º O parcelamento previsto nesta Lei será pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas, cuja data de vencimento será a correspondente aos meses subseqüentes ao do pagamento da 1ª parcela.

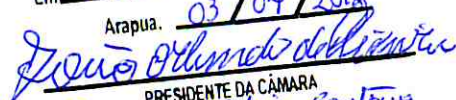
Art. 4º O atraso no pagamento de qualquer parcela, por período superior a 90 dias, implicará no cancelamento do parcelamento e a restauração do valor original dos créditos reduzidos na forma desta Lei relativamente às parcelas não pagas.

Art. 5º O proprietário efetuará o pagamento dos Tributos, de acordo com as opções citadas nos artigos anteriores, junto a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º O pagamento parcial ou a falta de pagamento do imposto devido autorizará o Município a inscrever o contribuinte em dívida Ativa, adotando-se as medidas cabíveis para o seu efetivo recebimento.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUA - MG
☒ APROVADO ☐ REJEITADO
Em 1 Discussão e Votação por 7x0 votos
Arapua, 03/04/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

SECRETÁRIO

Arapua, 20 de março de 2018.


JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA
- PREFEITO MUNICIPAL -

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Município de Arapuá
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
Exercício de 2.018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2.018	2.019	2.020	
Multas e Juros IPTU - 2016	Remissão	Desconto Pagamento até 28/04/2018	43.461,47	-	-	Já Previsto no Orçamento Valor Inferior
TOTAL			43.461,47			-

* Valor Orçado para Multas e Juros de IPTU, R\$ 1.000,00; Multa e Juros de ISSQN, 1.000,00

FONTE: Sistema Integrado de Gestão e Execução, Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data da emissão 10/03/2018 e hora de emissão 13:45


Regina de Fátima Araújo
 CPF 100.110.176-80
 Secretária Municipal de Finanças
 Prefeitura Municipal de Arapuá - MG


Danilo Carlos Rocha
 CONTADOR
 CRC/MG 067852/0-5

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Município de Arapuá
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
Exercício de 2.018

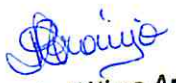
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2.018	2.019	2.020	
Multas e Juros IPTU - 2016	Remissão	Desconto Pagamento até 31/05/2018	32.218,47	-	-	Já Previsto no Orçamento Valor Inferior
TOTAL			32.218,47			-

* Valor Orçado para Multas e Juros de IPTU, R\$ 1.000,00; Multa e Juros de ISSQN, 1.000,00

FONTE: Sistema Integrado de Gestão e Execução, Unidade Responsável: Secretária de Finaças, Data da emissão 10/03/2018 e hora de emissão 13:45


Regina de Fátima Araújo
CPF 100.110.176-80
Secretária Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal de Arapuá - MG


Danilo Carlos Rocha
CONTADOR
CRC/MG 067852/0-5

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Município de Arapuá
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
Exercício de 2.018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2.018	2.019	2.020	
Multas e Juros IPTU - 2016	Remissão	Desconto Pagamento até 30/06/2018	15.353,97	-	-	Já Previsto no Orçamento Valor Inferior
TOTAL			15.353,97			-

* Valor Orçado para Multas e Juros de IPTU, R\$ 1.000,00; Multa e Juros de ISSQN, 1.000,00

FONTE: Sistema Integrado de Gestão e Execução, Unidade Responsável: Secretária de Finaças, Data da emissão 10/03/2018 e hora de emissão 13:45


Regina de Fátima Araújo
CPF 100.110.176-80
Secretária Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal de Arapuá - MG


Danilo Carlos Rocha
CONTADOR
CRC/MG 067852/0-5

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Município de Arapuá
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
Exercício de 2.018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2.018	2.019	2.020	
Multas e Juros IPTU - 2013; 2014 e 2015 Multas e Juros ISSQN - 2013; 2014 e 2015	Remissão	Desconto Pagamento até 28/04/2018	58.801,83	-	-	Já Previsto no Orçamento Valor Inferior
	Remissão	Desconto Pagamento até 28/04/2018	42.187,74			Já Previsto no Orçamento Valor Inferior
TOTAL			100.989,57			-
* Valor Orçado para Multas e Juros de IPTU, R\$ 1.000,00; Multa e Juros de ISSQN, 1.000,00						

FONTE: Sistema Integrado de Gestão e Execução, Unidade Responsável: Secretária de Finaças, Data da emissão 10/03/2018 e hora de emissão 13:45


Regina de Fátima Araújo
CPF 100.110.176-80
Secretária Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal de Arapuá - MG


Danilo Carlos Rocha
CONTADOR
CRC/MG 067852/0-5

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Município de Arapuá
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
Exercício de 2.018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2.018	2.019	2.020	
Multas e Juros IPTU - 2013; 2014 e 2015	Remissão	Desconto Pagamento até 31/05/2018	47.041,46	-	-	Já Previsto no Orçamento Valor Inferior
Multas e Juros ISSQN - 2013; 2014 e 2015	Remissão	Desconto Pagamento até 31/05/2018	33.750,19			Já Previsto no Orçamento Valor Inferior
TOTAL			80.791,65			-
* Valor Orçado para Multas e Juros de IPTU, R\$ 1.000,00; Multa e Juros de ISSQN, 1.000,00						

FONTE: Sistema Integrado de Gestão e Execução, Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data da emissão 10/03/2018 e hora de emissão 13:45


Regina de Fátima Araújo
 CPF 100.110.176-60
 Secretária Municipal de Finanças
 Prefeitura Municipal de Arapuá - MG


Danilo Carlos Rocha
 CONTADOR
 CRC/MG 067852/O-5

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Município de Arapuá
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
Exercício de 2.018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2.018	2.019	2.020	
Multas e Juros IPTU - 2013; 2014 e 2015	Remissão	Desconto Pagamento até 30/06/2018	35.281,10	-	-	Já Previsto no Orçamento Valor Inferior
Multas e Juros ISSQN - 2013; 2014 e 2015	Remissão	Desconto Pagamento até 30/06/2018	25.312,64	-	-	Já Previsto no Orçamento Valor Inferior
TOTAL			60.593,74			-

* Valor Orçado para Multas e Juros de IPTU, R\$ 1.000,00; Multa e Juros de ISSQN, 1.000,00

FONTE: Sistema Integrado de Gestão e Execução, Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data da emissão 10/03/2018 e hora de emissão 13:45


Regina de Fátima Araújo
CPF 100.110.176-80
Secretária Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal de Arapuá - MG


Danilo Carlos Rocha
CONTADOR
CRC/MG 067852/O-5



Prefeitura Municipal de Arapua - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234

DECLARAÇÃO

Arapua, 04 de abril de 2018.

O MUNICIPIO DE ARAPUA, por meio do Prefeito Municipal, declara, para fins de cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, que a renúncia de receita prevista está adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA

- PREFEITO MUNICIPAL -



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2018

Arapuá, 20 de março de 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Segue Projeto de Lei que institui a Campanha de Recuperação Fiscal destinada a promover a regularização de débitos dos contribuintes perante o Município de Arapuá.

No ano de 2016 e em anos anteriores o IPTU já teve outras formas de desconto concedido. No entanto esse desconto foi projetado para o final de ano, o que se torna inapropriado para alguns contribuintes que dependem direta ou indiretamente da agricultura, sendo esse o período mais adequado para que contribuintes possam realizar o pagamento dos débitos em atraso.

Portanto necessária essa campanha de arrecadação, a fim de viabilizar mais tranquilidade aos proprietários de imóveis do perímetro urbano no pagamento de seu imposto.

Muito embora, o Código Tributário Municipal preveja que o parcelamento possa ser concedido através de Decreto, entendemos que para a concessão do desconto existe a necessidade da Autorização Legislativa.



O parcelamento também pretende viabilizar um pagamento mais adequado às possibilidades do contribuinte, especialmente daqueles que se encontram com dificuldades financeiras momentâneas. Tanto o desconto para pagamento à vista, como o parcelamento já são tradição no Município, e com certeza diminuem a inadimplência no tocante ao IPTU.

Solicitamos seja o presente projeto de lei analisado, discutido, votado e aprovado por esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,



JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA

- PREFEITO MUNICIPAL -